DENÚNCIA FORMAL À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH/OEA)

Brasília, 09 de Junho de 2025.

Graves violações de direitos humanos e garantias processuais contra os presos, réus, investigados, exilados e refugiados políticos relacionados aos fatos de 08 de janeiro de 2023, com responsabilização do Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet Branco

Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Vaca Villarreal
Relator Especial para a Liberdade de Expressão – CIDH/OEA

Por meio da presente, apresentamos denúncia formal em face da República Federativa do Brasil, com ênfase na responsabilidade institucional do Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet Branco, por omissões e ações incompatíveis com os padrões mínimos de proteção aos direitos humanos no contexto das prisões, perseguições penais e medidas restritivas relacionadas aos eventos de 08 de janeiro de 2023, em Brasília/DF.

I. CONTEXTO E ALCANCE DA DENÚNCIA

Desde os eventos de 08 de janeiro de 2023, o Estado brasileiro, por meio do Poder Judiciário, do Ministério Público e das forças de segurança, deu início a uma série de prisões em massa, processos penais acelerados, e imposição de medidas restritivas de direitos que vêm atingindo milhares de cidadãos brasileiros, muitos deles:

- Presos preventivamente, sem julgamento;
- Condenados com base em provas frágeis ou potencialmente viciadas;
- Monitorados por tornozeleira eletrônica por tempo indeterminado;
- Exilados políticos, refugiados ou asilados no exterior, sob risco de perseguição e criminalização;
- Idosos, pessoas com doenças crônicas, mães de crianças pequenas e portadores de deficiências, mantidos em regime prisional mesmo com previsão legal para alternativas humanitárias.

II. DA VIOLAÇÃO À CADEIA DE CUSTÓDIA E POSSÍVEL EXTRAVIO DE PROVAS

Há denúncias concretas de que celulares, notebooks e equipamentos telemáticos apreendidos de diversos réus foram extraviados, destruídos ou desapareceram sob a custódia de agentes públicos, inclusive da Polícia Federal.

Essa violação compromete:

- A fidedignidade das provas (arts. 158-A a 158-F do CPP brasileiro);
- O direito à ampla defesa e à prova lícita;
- O princípio do devido processo legal e da presunção de inocência (art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos).

Apesar da gravidade, o Ministério Público Federal — sob comando direto do Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet — omitiu-se em apurar os fatos e garantir a integridade do processo penal.

III. DA OMISSÃO INSTITUCIONAL E VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS

A atuação do Procurador-Geral da República tem sido marcada por:

- Negativa de benefícios legais e humanitários (como a prisão domiciliar para mães, idosos, pessoas com comorbidades e portadores de deficiência), mesmo com base legal clara (arts. 318, 318-A do CPP);
- Ausência de ação proativa na apuração de abusos cometidos em presídios, como:
- Maus-tratos e condições degradantes na Penitenciária Feminina do DF (Colmeia) e na Papuda;
- Isolamento arbitrário e falta de acesso à saúde física e mental;
- Conivência com a violação de direitos de monitorados eletronicamente submetidos a:
- Restrições excessivas de locomoção, liberdade de expressão e contato social;
- Fiscalização política disfarçada de controle penal;
- Silêncio institucional diante do exílio forçado de brasileiros no exterior, sob risco de perseguição política, criminalização sem justa causa, e eventual extradição arbitrária.

IV. DA SITUAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

Os efeitos da repressão estatal pós-08 de janeiro impactaram gravemente grupos especialmente protegidos pelo sistema interamericano, como:

- Idosos com mais de 60 anos, alguns com doenças crônicas ou terminais;
- Mulheres com filhos pequenos ou lactantes, em violação à Convenção sobre os Direitos da Criança e às Regras de Bangkok;
- Pessoas com comorbidades severas ou deficiências físicas/psicológicas incompatíveis com o cárcere;
- Brasileiros exilados ou em situação de refúgio político, que não encontram garantias de julgamento justo ou segurança jurídica para retorno ao país.

V. DOS PEDIDOS À COMISSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, requer-se à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Relatoria Especial:

1. A adoção de medidas cautelares urgentes em favor dos presos, monitorados, exilados, mães, idosos e pessoas vulneráveis vinculadas aos eventos de 08/01/2023 e suas consequências penais, com prioridade para:

- Concessão de prisão domiciliar;
- Revisão das medidas de monitoramento eletrônico;
- Garantia de assistência médica e psicológica;

- Suspensão de pedidos de extradição e perseguição política.

2. Que o Estado brasileiro preste esclarecimentos formais sobre:

- O desaparecimento de equipamentos eletrônicos sob custódia estatal;
- A garantia da cadeia de custódia e integridade das provas;
- As condições de cumprimento de pena nos presídios federais e distritais;
- A situação legal de brasileiros refugiados ou exilados no exterior.

3. Que seja considerada a responsabilização institucional do Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet Branco, por:

- Omissões dolosas na fiscalização do devido processo legal;
- Negativa sistemática de direitos fundamentais com base ideológica ou política;
- Ausência de ação corretiva em relação às violações de cadeia de custódia e condições prisionais.

4. Que a CIDH acompanhe de forma contínua os processos judiciais e administrativos instaurados contra cidadãos vinculados aos fatos de 08 de janeiro de 2023, promovendo, se necessário, visita in loco ou monitoramento remoto das condições de detenção e julgamento.

Termos em que, pede deferimento.

Dra. Ana Caroline Sibut
OAB/PR: 108.592
E-mail: caroline_sibut@hotmail.com
WhatsApp: (42) 99906-8062

Dr. Luiz Felipe Pereira da Cunha
OAB/DF: 68.040
E-mail: advluizfelipecunha@gmail.com
WhatsApp: (61) 98305-6576

Dra. Tanieli Telles Camargo Padoan
OAB/SC: 58.328

Dr. Helio Garcia Ortiz Júnior
OAB/DF: 53.517

Dra. Marta Elaine César Padovani
OAB/PR: 62.631